



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI e das suas secretarias municipais.

A presente justificativa administrativa visa fundamentar a adoção do orçamento estimado sigiloso no procedimento licitatório em referência, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de medida de caráter excepcional, devidamente motivada a partir das características específicas do objeto e do mercado fornecedor, com vistas à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A decisão foi precedida de análise na fase de planejamento da contratação, na qual se verificou que o mercado de fornecimento de gêneros alimentícios, no âmbito local e regional, apresenta a atuação recorrente de um conjunto limitado de fornecedores, circunstância que, aliada à previsibilidade do objeto e à frequência de contratações dessa natureza, pode favorecer comportamentos estratégicos por parte dos licitantes. Nesse contexto, a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir os participantes a utilizarem o valor de referência da Administração como parâmetro máximo para formulação de suas propostas, reduzindo a efetiva disputa e limitando a obtenção de preços mais vantajosos.

Adicionalmente, observa-se que os preços dos gêneros alimentícios sofrem variações frequentes em razão de fatores como sazonalidade, custos logísticos, condições de fornecimento e dinâmica de mercado, o que pode resultar em defasagem entre o valor estimado pela Administração e os preços efetivamente praticados no momento da licitação. A publicidade antecipada desse valor, nessas condições, pode comprometer a eficiência do certame, ao restringir a apresentação de propostas mais competitivas e aderentes à realidade do mercado.

Dessa forma, o sigilo do orçamento estimado configura-se como mecanismo de mitigação de riscos à competitividade, especialmente no que se refere à possibilidade de alinhamento de propostas entre licitantes, estimulando a formulação de preços com base em custos reais, capacidade operacional e condições efetivas de fornecimento. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o sigilo adotado possui natureza relativa e temporária, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral a todos os elementos que compõem a formação do orçamento estimado, devidamente registrados no processo administrativo. Ademais, o valor estimado será divulgado após a fase de julgamento das propostas, garantindo-se a transparência do procedimento em momento oportuno, sem prejuízo da competitividade.

Destaca-se, ainda, que a adoção do orçamento sigiloso observa estritamente as hipóteses legais de cabimento, não sendo aplicada em situações vedadas pela legislação, especialmente quando incompatível com o critério de julgamento adotado, evidenciando que a medida não decorre de prática automática, mas de avaliação técnica e específica da presente contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso mostra-se adequada, proporcional e devidamente motivada, constituindo instrumento apto à mitigação de riscos à competitividade e à promoção da economicidade, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Mariana Campos Silva
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=40116c245b9ec31631cf2c3ca0209c5b3b2edfef2ed7c12c1a31313000ca7581
Código de Acesso	40116c245b9ec31631cf2c3ca0209c5b3b2edfef2ed7c12c1a31313000ca7581
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Mariana Campos Silva , 069.*.***-98**

Assinou o despacho e os anexos em 06/05/2026 às 10:13, com um certificado 0Paper